



PA nº 0007899-29.2022.6.07.8100

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Modalidade:** Financeira integrada com Conformidade

**Ato originário:** Memorando CAUD-SEAGE nº. 07 (Id. 1183129)

**Objeto da fiscalização:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.

**Ato de designação:** Decisão Presidencial nº. 4931 (Id. 1184083)

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2022 a 31/12/2022

**Composição da equipe:** Christian Einstein Silva Oliveira – matr. 1412 - (Supervisor)

Ivanildo Tomaz de Oliveira – matr. 1350 – (Coordenador)

Patrícia Dantas Trajano Sumihara – matr. 1852

Carlos Magno Rodrigues Eleotério – matr. 1475

### **DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO**

**Órgão/entidade fiscalizado:** Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

**Vinculação:** Justiça Eleitoral

**Vinculação TCU (unidade técnica):** Secex

**Responsável pelo órgão/entidade:**

**nome:** Desembargador Roberval Casemiro Belinati

**cargo:** Presidente

**período:** desde 24/04/2022.

## O QUE A CAUD FISCALIZOU?

A CAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do TRE-DF, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-DF estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 01/07/2022 a 31/3/2023, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014 – TCU - Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

## VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 111 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 135 milhões** das despesas liquidadas no exercício.

## O QUE A CAUD ENCONTROU?

A auditoria detectou distorções de valores e de classificação não relevantes. Foram detectadas, ainda, não conformidades decorrentes de procedimentos e controles definidos para executar atividades de gestão patrimonial e contábil.

As conclusões atingidas levaram à opinião sobre as demonstrações contábeis e à opinião sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.



## QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas determinações para correção das não conformidades na gestão patrimonial e recomendações para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as deliberações, as informações da gestão do TRE-DF serão mais fidedignas, que por sua vez melhorará a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

## QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a CAUD realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2023, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.





## Conteúdo

<b>I. APRESENTAÇÃO</b> .....	2
<b>II. INTRODUÇÃO</b> .....	2
Visão geral do objeto.....	2
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	3
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	3
Benefícios da fiscalização.....	4
<b>III. ACHADOS DA AUDITORIA</b> .....	5
Distorções de valores.....	5
Distorções de classificação, apresentação ou divulgação.....	6
Desvios de conformidade.....	12
<b>IV. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES</b> .....	17
<b>V. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA</b> .....	21
<b>VI. CONCLUSÕES</b> .....	23
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	24
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	24
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	24
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	25
<b>VII. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO</b> .....	25
<b>APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA</b> .....	27
<b>APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE</b> .....	32
<b>LISTA DE SIGLAS</b> .....	35
<b>LISTA DE TABELAS</b> .....	36

---



## **I. APRESENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 1, II). De acordo com o art.16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. Visando subsidiar o julgamento a ser realizado por aquela Corte de Contas, a Coordenadoria de Auditoria Interna (CAUD), consoante disposições contidas no Art. 13, da Instrução Normativa – TCU 84/2020, e no art. 74, IV, da Constituição Federal, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 prestadas pelos responsáveis do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal TRE-DF.

3. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-DF, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria (Id. 1373294), que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 demonstra os resultados do monitoramento das recomendações expedidas durante a auditoria de contas anuais - 2021; a seção 5 expressa às conclusões da auditoria; a seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

## **II. INTRODUÇÃO**

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por Decisão do Desembargador Presidente (id. 1184083) no processo 0007899-29.2022.6.07.8100, realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Coordenadoria de Auditoria Interna – CAUD.

### **Visão geral do objeto**

7. O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, órgão do Poder Judiciário Federal, criado em 14 de abril de 1960, por meio da Lei nº 3.754, integra uma justiça especializada com

---



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD  
Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

particularidades que a distingue dos demais ramos do Judiciário, uma vez que, além das atividades tipicamente judicantes, desenvolve intensa atividade administrativa, em virtude do planejamento e execução do processo eleitoral.

8. Sua missão é garantir a legitimidade do processo eleitoral no âmbito do Distrito Federal, na busca da excelência na gestão do processo eleitoral. Realiza as eleições gerais para os cargos de Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Distrital. Além disso, também é responsável pelas eleições no exterior para Presidente da República. Apesar de o DF não ser dividido em municípios, no período de eleições municipais, realiza a justificativa eleitoral.

9. Para realizar sua função institucional, dispõe de 20 cartórios eleitorais, nos quais estão registrados, no ano de 2022, 2.202.052 eleitores do Distrito Federal e 696.926 eleitores no exterior. Sendo responsável pelo alistamento, regularização e revisão dos eleitores residentes no Distrito Federal e no exterior.

### **Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

10. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário, financeiro em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

11. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-DF em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

12. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

### **Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

13. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.



14. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

15. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

16. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

17. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a primeira fase da auditoria foram comunicadas à administração do TRE-DF (id. 1290038, 1290395 e 1290533) antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com as referidas distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada em função dessas inconsistências.

18. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (id. 1184114) e com a Estratégia Global de Auditoria (id. 1284225). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (Id. 1373280).

19. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

### **Benefícios da fiscalização**

20. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu que distorções fossem corrigidas, gerando informação mais fidedigna que por sua vez promove a melhora da qualidade e da credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.



### III. ACHADOS DA AUDITORIA

#### Distorções de valores

##### **Achado 1 – Reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados em valores divergentes aos verificados nos fatos contábeis**

21. No exame dos lançamentos contábeis relacionados à aquisição de bens permanentes, apurou-se que a aquisição do equipamento exaustor (Item 5.2, do boletim da 2ª medição – Id. 1211495), relativo à execução do contrato 18/2022 (Id. 1181068), que trata da prestação de serviços de engenharia para a adequação do Galpão de Armazenamento das Urnas Eletrônicas e para a Disponibilização de estrutura sanitária provisória durante a preparação e a realização das eleições gerais de 2022, foi lançado na conta contábil 12311.01.25 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, no valor de R\$ 17.350,20, conforme lançamentos inclusos no documento SIAFI 2022NS0002671 (Id. 1219532).

22. No entanto, verifica-se que o valor foi lançado em quantitativo inferior ao que determina as normas contábeis de regência, uma vez que também devem ser mensurados no reconhecimento dos ativos imobilizados, os gastos adicionais ou complementares, tais como os custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pelo Contratante e, ainda, os custos de pessoal decorrentes diretamente da construção ou aquisição de item do ativo imobilizado; e os custos de preparação do local (Item 11.3, Parte II, MCASP 9ª Edição), de modo que se considera que o valor adequado a ser lançado como material permanente é o montante total orçado para o subitem 5.2, ou seja, R\$ 24.050,33.

23. A referida inconsistência foi incluída no relatório preliminar de comunicação de distorções (Id. 1290038), encaminhado a Administração antes do encerramento do exercício de forma que fosse possível efetuar os ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias fossem encerradas em 2022 com distorções. Nada obstante, verifica-se que os ajustes necessários não foram providenciados pelos setores responsáveis, tendo a SEAMA/COLOC se manifestado em resposta ao relatório preliminar nos seguintes termos:

*“No dia 05/09/2022 foram incorporados ao acervo patrimonial do TRE-DF 14 exaustores no valor total de R\$ 17.350,20, conforme relatório ASI SEI [1215010](#). Conforme apontado pela auditoria, a mensuração desses bens não foi realizada de acordo com o que preconiza a versão atual do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), tendo em vista que não foram considerados os custos diretamente atribuíveis para que o ativo esteja no local e condição necessários para o seu funcionamento da forma pretendida pela administração. Desse modo, concordo que a mensuração adequada dos exaustores, caso fosse realizada de acordo com o MCASP, concluiria para um valor total de R\$ 24.050,33.*”



*Entendo que para a correção desta impropriedade é necessária a baixa dos 14 exaustores e nova incorporação com data retroativa (05/09/2022) e valor total de R\$ 24.050,33. Como, até onde sei, nunca foi executada nesta seção procedimento parecido, a empresa Link Data foi consultada por e-mail, conforme SEI [1366524](#). Na resposta a empresa informa que a operação pretendida depende de reabertura de exercício anterior, o que só pode ocorrer com autorização do TSE. Em adição a resposta da empresa, cabe ressaltar que o sistema Asiweb nem sempre se comporta da forma esperada quando os usuários necessitam reabrir meses já encerrados. Essa possibilidade de reabertura de períodos já concluídos afeta relatórios já emitidos e por vezes afeta a base de dados de forma imprevisível e de difícil reversão.*

*Por todo exposto, s.m.j., entendo que é baixo o custo benefício de tentar realizar a operação necessária para corrigir esta falha na mensuração dos ativos. Além de depender de autorização do TSE, temo que o sistema não se comporte da maneira esperada e comprometa a base de dados de exercício já encerrado. De qualquer modo, destaco que esta seção se compromete a ser mais diligente na mensuração dos ativos a serem incorporados pelo TRE-DF.”*

22. Da manifestação ofertada pela SEAMA, infere-se que os ajustes contábeis e patrimoniais no lançamento do equipamento exaustor só não foram concretizados em razão do procedimento não ter sido realizado antes do encerramento do exercício, do que se depreende que, mesmo havendo compromisso em atender os critérios de mensuração dos ativos imobilizados nos próximos registros efetivados por aquela Unidade, torna-se necessário o aperfeiçoamento do controle ao longo do processo de trabalho em análise, o qual necessita de avaliação em seu desenho, a fim de que o seu fluxo de atividade seja aprimorado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de novas distorções nos registros dos bens permanentes deste TRE-DF.

### **Proposta de encaminhamento**

23. Recomendar à SAO que:

a) aperfeiçoe os controles internos contábeis destinados a prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao procedimento de mensuração e reconhecimento dos ativos imobilizados.

## **Distorções de classificação, apresentação ou divulgação**

### **A2 - Lançamento de despesas no valor R\$ 868.464,47 em conta contábil incorreta**

24. Segundo o MCASP, “o plano de contas é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil



dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários.”

25. Conta é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo. As contas são agrupadas segundo suas funções (MCASP, Parte IV, itens 2.1 e 2.3).

24. O título de uma conta contábil, bem como sua função deve guardar estreita (ou estrita) relação com as características dos fatos nela registrados. A conta deve informar minimamente o que se contabiliza.

25. Em face das orientações acima reproduzidas, apurou-se a efetivação de registros contábeis em contas contábeis incorretas, de acordo com o detalhamento das distorções listadas a seguir:

**Tabela 1 – Distorções de classificação**

ITEM	DESPESA	PA SEI	DOCUMENTO SIAFI	CONTA LANÇADA	CONTA CORRETA	VALOR
1	Aquisição de licenças de software	0011761-42.2021.6.07.8100	2022NS000464	33231.01.00	11981.04.00	680.481,00
2	Aquisição de licenças de software	0011761-42.2021.6.07.8100	2022NS000464	33231.01.00	11981.04.00	170.234,00
3	Aquisição de Medalhas	0007811-25.2021.6.07.8100	2022NS000501	11561.01.05	11561.01.15	17.500,00
4	Prestação de serviços de construção civil	0006979-55.2022.6.07.8100	2022NS002569	11561.01.24	11551.01.26	249,47
<b>TOTAL</b>						<b>868.464,47</b>

Fonte: Siafi2022 – Sistema SEI

26. Com relação aos itens 1 e 2, esclarece-se que é necessária a realização da contabilização da despesa na conta contábil do ativo 11981.04.00 (Serviços Pagos Antecipadamente), em respeito ao regime de competência, contemplando a adoção de controle específico no sentido de apropriar os valores pagos de forma antecipada, mensalmente, na conta própria da despesa na Demonstração de Variação Patrimonial - DVP, até o encerramento da locação da licença, de modo a evitar a superavaliação do ativo, em detrimento do resultado dos exercícios em que será utilizada a solução de informática.

27. A importância da adoção do referido lançamento decorre das disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual prescreve que, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso (art. 50, II).

28. Além disso, a NBC TSP – Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público, preconiza que eles devem ser elaborados com base no regime de competência (item 1.1).

29. Por sua vez, o MCASP 9ª edição, item 2, conceitua regime de competência como aquele no qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não



necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, transações e eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referirem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD), entre essas últimas, as despesas.

30. Relativamente ao item 3, constata-se que o procedimento refere-se à aquisição de medalhas, tendo sido apurado que a SEAMA fez o lançamento da aquisição dos citados itens somente na conta contábil 11561.01.15 (Material para festividades e homenagens – Id. 1065904 e 1065908).

31. Entretanto, o lançamento contábil no SIAFI, realizado no ato do pagamento da despesa, por meio do documento SIAFI 2022NS000501 (Id. 1066780), foi efetuado utilizando-se as contas contábeis 11561.01.05 (Ordens Honoríficas), no valor de R\$ 17.500,00 e na conta 11561.01.15, no valor de R\$ 5.000,00, sendo essa a classificação inicialmente definida nas Notas de Empenho n.ºs. 201 e 202/2021 (Ids. 1024573 e 1024574), situação que provocou um descompasso entre os registros patrimoniais e contábeis, o que demonstra haver falhas nos controles implementados nessa atividade, haja vista que a área de gestão patrimonial desconsiderou as diretrizes inseridas nas Notas de Empenho relacionadas à referida contratação, sem justificar a adoção de lançamento contrário ao inicialmente definido no processo de aquisição.

32. Situação semelhante ocorreu no registro do lançamento relacionado ao item 4. Isso porque foi definido na Nota de Empenho 179/2022 (Id. 1196001), relativa à execução do processo de contratação da empresa Atlântico Engenharia Ltda., para prestação de serviços contínuos de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, que os materiais fornecidos pelo referido prestador de serviços deveriam ser incorporados por meio do subelemento 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

33. No entanto, foi apurado que a SEAMA incorporou os bens no sistema patrimonial utilizando-se de 2 (dois) subelementos (Id. 1219540), quais sejam, no 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações, no qual lançou o valor de R\$ 322,58 e no subelemento 26 - Material Elétrico e Eletrônico, onde lançou o valor de R\$ 249,47, o que diverge do originalmente estabelecido na Nota de Empenho. Por sua vez, a SEPEF acompanhando o que foi definido na execução orçamentária, realizou o lançamento financeiro/ contábil totalmente no subelemento 24, ocasionando mais uma vez discrepância entre os registros do sistema patrimonial e contábil.

34. Em suma, a avaliação das repercussões ocasionadas pelas inconsistências apontadas nos itens “3 e 4” reforçam a percepção de haver falhas nos controles internos implementados na atividade de aquisição, liquidação e pagamento dos materiais de consumo, o que deve ser aperfeiçoado pelos setores envolvidos.

### **Proposta de encaminhamento**

26. Recomendar à SAO que:

a) estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que



diz respeito ao reconhecimento das despesas de acordo com o regime de competência, conforme estabelecido nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

b) estabeleça; aperfeiçoe os controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao registro patrimonial e contábil dos bens de consumo.

### **A3 – Inconsistência no registro contábil do processo de reavaliação dos bens móveis do TRE-DF**

1. O processo de reavaliação dos bens móveis deste Regional originou-se a partir das recomendações constantes do relatório final da Auditoria de Contas Anuais de 2020 (Id. 0881476 – Achado A4), cuja execução foi efetivada por meio da extensão do processo de contratação da empresa Link Data (contrato TRE-DF 25/2020 Id. 1058040), que já desenvolvia serviços ao TRE-DF relacionados à gestão patrimonial e ao inventário anual.

2. Os trabalhos foram efetivados em etapas, sendo que a primeira medição foi apresentada pela Contratada em maio de 2022 (Id. 1123356), oportunidade em que foi registrado no sistema ASIweb e, após, encaminhado a SECON para efetivação do registro contábil, sem que houvesse sido concluído o processo de reavaliação completo de nenhuma classe contábil.

3. Em prosseguimento aos trabalhos, a segunda e a terceira medições foram apresentadas à SEAMA em junho e julho de 2022 (id. 1151735 e 1177699), sendo que os documentos produzidos pela Contratada, relativamente aos levantamentos realizados nas citadas medições, indicavam que os registros ainda não abrangiam a totalidade dos bens integrantes das classes contábeis objeto da reavaliação.

4. Sobre o assunto, é importante destacar as disposições contidas no item 11.4 – Reavaliação do Ativo Imobilizado, Parte II, da 9ª edição do MCASP, cujos trechos abaixo transcrevemos:

#### *"11.4. REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO*

*Diversos fatores podem fazer com que o valor contábil de um ativo não corresponda ao seu valor justo. Assim, se após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado a entidade adotar esse modelo de mensuração é necessário que periodicamente esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil.*

*A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade.*

*As empresas estatais dependentes seguem normas específicas quanto à reavaliação.*

*Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.*

*O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado.*



*É importante salientar que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada.*

*Classe de contas do ativo imobilizado é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade. São exemplos de classe de contas:*

- a. Terrenos;*
- b. Edifícios operacionais;*
- c. Estradas;*
- d. Maquinário;*
- e. Redes de transmissão de energia elétrica;*
- f. Navios;*
- g. Aeronaves;*
- h. Equipamentos militares especiais;*
- i. Veículos a motor;*
- j. Móveis e utensílios;*
- k. Equipamentos de escritório;*
- l. Plataformas de petróleo.*

*Os itens da classe de contas do ativo imobilizado são reavaliados simultaneamente para que seja evitada a reavaliação seletiva de ativos e a divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de valores em datas diferentes.*

*(...)*

5. Da norma transcrita, é possível constatar que os aumentos ou diminuições de reavaliação relativa a ativos individuais devem ser feitas dentro da classe à qual o ativo pertence.
6. Além disso, ressalta-se que as contas do ativo imobilizado devem ser reavaliadas simultaneamente, a fim de evitar a reavaliação seletiva, de modo que os lançamentos contábeis somente podem ser concretizados assim que o levantamento do valor justo de todos os itens que compõe a classe seja consumado.
7. Considerando o citado cenário, avaliou-se que a situação poderia causar a oscilação do saldo das contas contábeis por ocasião da apresentação das medições posteriores, podendo acarretar, ao final dos trabalhos de reavaliação, a possibilidade de que uma conta a qual, em um primeiro momento, apresentasse saldo positivo, ter como resultado definitivo um saldo negativo e vice-versa, conjuntura que impactaria diretamente no método de lançamento contábil a ser utilizado pela Unidade de Gestão Contábil.
8. Desse modo, esta SEAGE realizou uma avaliação prévia nos lançamentos efetivados até aquele momento, durante o mês de agosto de 2022, por ocasião do início dos trabalhos da presente auditoria, tendo diagnosticado a possibilidade de ocorrência de distorções nos registros finais, uma vez que não era possível definir quais contas contábeis seriam afetadas, pois não haviam sido concluídos os trabalhos pela empresa contratada.
9. Assim, o diagnóstico inicial repassado a SECON indicou a necessidade de suspender os lançamentos até a concretização dos trabalhos de reavaliação, tendo em vista a possibilidade de ocorrer à imposição de efetuar estornos e ajustes de lançamentos já realizados no SIAFI, caso a conta reavaliada apresentasse ao final dos trabalhos o saldo oposto aos registros já efetivados.
10. Nada obstante os alertas da Equipe de Auditoria (Id. 1286447), tal conjuntura se concretizou e parte dos lançamentos do processo de reavaliação dos bens móveis deste Regional foi finalizada no exercício de 2022 de forma distorcida, como pode ser constatado no quadro juntado ao evento 1369525, onde foi apurado o registro de valores indevidos nas



contas contábeis 36111.01.00 - Reavaliação de Bens Móveis (DVP) e 23611.03.00- Reavaliação de bens Móveis (PL), acarretando a superavaliação do Patrimônio Líquido, bem como a subavaliação do resultado do período.

11. Ainda sobre o tema, é importante destacar que os lançamentos relacionados ao reconhecimento da depreciação dos itens do imobilizado reavaliados não foram efetivados adequadamente, uma vez que não se ajustaram as disposições constantes do item 11.4.1, parte II, da 9ª edição do MCASP, senão vejamos:

*“11.4.1. Registro Contábil da Reavaliação de Ativos*

*Inicialmente, cabe ressaltar que, uma vez adotado o método da reavaliação, a mesma não pode ser realizada de forma seletiva. Ou seja, deve-se avaliar, na data das demonstrações contábeis, se há necessidade de se proceder à reavaliação de todos os itens da mesma classe. Isso pode ensejar aumentos ou diminuições de valores contábeis de ativos, já que o modelo tem por principal referência o valor de mercado.*

*Em consonância com o previsto nas normas brasileiras de contabilidade do setor público, se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude da reavaliação, esse aumento deve ser creditado diretamente à conta de reserva de reavaliação. Entretanto, o aumento deve ser reconhecido no resultado do período quando se tratar da reversão de decréscimo por reavaliação da classe do ativo anteriormente reconhecido no resultado.*

*Se o valor contábil de uma classe do ativo diminuir em virtude da reavaliação, essa diminuição deve ser reconhecida no resultado do período. Porém, se houver saldo de reserva de reavaliação, a diminuição do ativo deve ser debitada diretamente à reserva de reavaliação até o limite de qualquer saldo existente na reserva de reavaliação referente àquela classe de ativo.*

*Os aumentos ou diminuições de reavaliação relativa a ativos individuais devem ser feitas dentro da classe à qual o ativo pertence.*

*Exemplo:*

*Um ente público procedeu a reavaliação de seus ativos:*

- Apuração do valor líquido contábil pela baixa da depreciação acumulada:*

*Natureza da informação: patrimonial*

*D 1.2.3.8.x.xx (-) Depreciação acumulada*

*C 1.2.3.x.x.xx Ativo Imobilizado*

- Valorização do Ativo pela Reavaliação*

*Natureza da informação: patrimonial*

*D 1.2.3.x.x.xx Ativo Imobilizado*

*C 2.3.6.1.x.xx Reserva de Reavaliação do Ativo Imobilizado*

*A reserva de reavaliação do patrimônio líquido decorrente do ativo imobilizado deverá ser realizada quando:*

*a. Pelo desreconhecimento ou alienação do ativo.*

*b. Pelo uso. Nesse caso, parte da reserva é transferida enquanto o ativo é usado pela entidade. O valor da reserva de reavaliação a ser desreconhecido é a diferença entre a depreciação baseada no valor contábil reavaliado do ativo e a depreciação que teria sido reconhecida com base no custo histórico original do ativo.*

*Exemplo:*

*Depreciação no valor de R\$ 100,00 incidente sobre o ativo reavaliado. A depreciação incidente sobre o ativo com base em seu custo histórico seria no valor de R\$ 70,00, ou seja, a reavaliação do ativo resultou em acréscimo de depreciação no valor de R\$ 30,00.*

*D 3.3.3.x.x.xx Depreciação, Amortização e Exaustão 70,00*

*D 2.3.6.1.x.xx Reserva de Reavaliação do Ativo Imobilizado 30,00*

*C 1.2.3.8.x.xx (-) Dep., Amortização e Exaustão Acumuladas 100,00*



*As transferências da reserva de reavaliação para resultados acumulados não transitam pelo resultado do período.*

*Os entes públicos que ainda não tenham um controle patrimonial adaptado para o registro da reserva de reavaliação e que estão reconhecendo os aumentos ou diminuições relativas à reavaliação de seus ativos no resultado patrimonial do período, conforme procedimento facultativo previsto na 7ª edição do MCASP, deverão fazer os ajustes necessários para a contabilização conforme o previsto nas normas brasileiras de contabilidade do setor público. A partir do ano de 2021, não será mais admitido o reconhecimento facultativo dos aumentos ou diminuições relativas à reavaliação de seus ativos diretamente no resultado do exercício.*

*(...)"*

12. Muito embora o referido normativo oriente que o valor da reserva de reavaliação deva ser desreconhecido a partir do lançamento da diferença entre a depreciação baseada no valor contábil reavaliado do ativo e a depreciação que teria sido reconhecida com base no custo histórico original do ativo, verifica-se que a totalidade dos valores da depreciação apurada após a finalização do processo em tela foi lançada indevidamente na conta contábil 23611.03.00 - Reavaliação de Bens Móveis (Id. 1340131).

### **Proposta de encaminhamento**

55. Recomendar à SAO que:

a) providencie a correção dos registros contábeis relacionados ao processo de reavaliação dos bens móveis do TRE-DF, consoante dispõe o item 11.4 – Reavaliação do Ativo Imobilizado, Parte II, da 9ª edição do MCASP.

### **Desvios de conformidade**

#### **A4 – Ausência de registro patrimonial de bens adquiridos no ano de 2022**

35. Em avaliação os procedimentos de aquisição de materiais de consumo, foi apurado que o procedimento de aquisição de placas de acrílico, relacionada a Nota Fiscal 2443189 (Id. 1046614 - PA SEI 0009208-22.2021.6.07.8100), não foi encaminhado à SEAMA para lançamento no sistema patrimonial previamente ao processo de pagamento da despesa (Id. 1055549), provocando divergências entre os registros contábeis e patrimoniais.

36. Situação semelhante foi constatada no processo de liquidação e pagamento dos materiais de consumo adquiridos junto à empresa Basílio Machado de Sousa, constantes da NF. 0005 (Id. 1095291), tendo em vista que, apesar do processo ter sido encaminhado a SEAMA para registro dos materiais (1102166), os itens não foram lançados no sistema Asiweb até o contato da equipe de auditoria no mês de setembro de 2022, oportunidade em que o setor efetivou os registros por meio das notas de lançamento juntadas aos eventos SEI 1221555 e 1221560, o que mais uma vez evidencia falhas de controle, tanto na área patrimonial, quanto na área financeira e contábil, pois não está sendo avaliada a forma de



apropriação patrimonial para depois processar o pagamento e a contabilização dos bens, o que pode ocasionar diferenças entre os sistemas.

37. Ainda sobre o tema, apurou-se que os materiais de consumo adquiridos junto ao prestador de serviço 3P HGM Solução Visual Ltda., relacionado à execução do contrato nº 25/2021 (Id. 1032385), no valor de R\$ 22.970,13 (itens 1, 3, 4.2, 4.5, 4.6 e 4.7 – Boletim 2ª medição – Id. 1114212), não foram lançados no sistema de gestão patrimonial.

38. Além disso, dos materiais de consumo contidos no citado valor, R\$ 5.139,88 (itens 1, 4.2, 4.5, 4.6 e 4.7 – Boletim 2ª medição – Id. 1114212) foram contabilizados de forma inadequada como prestação de serviços, conforme pode ser verificado no documento SIAFI 2022NS0001409 (Id. 1120708), demonstrando, também aqui, falhas de controle e possibilidade de descompasso entre os lançamentos dos sistemas patrimoniais e do SIAFI.

39. Essa inconsistência também foi constatada na análise da execução do contrato nº 18/2022 (Id. 1181068), relacionado à prestação de serviços de engenharia para a adequação do Galpão de Armazenamento das Urnas Eletrônicas e para a disponibilização de estrutura sanitária provisória durante a preparação e a realização das Eleições Gerais de 2022 (PA SEI 0007828-27.2022.6.07.8100). Isso porque o valor total das Notas Fiscais 104, 106 e 108 (Id. 1181913, 1191591 e 1211464) foi contabilizado como prestação de serviços, sem o devido registro contábil e patrimonial dos itens fornecidos, como pode ser constatado nos documentos SIAFI 2022NS002312 e 2022NS0002671 (Id. 1186197 e 1219532), mesmo havendo a descrição da utilização de materiais de consumo nos boletins da 1ª e 2ª medições (Id. 1181953 e 1211495).

### **Proposta de encaminhamento**

27. Recomendar à SAO que:

a) estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao registro patrimonial dos bens de consumo.

### **Achado 5 – Registro indevido da depreciação dos bens móveis não localizados no inventário anual**

40. No exame da mensuração e reconhecimento dos bens móveis deste TRE-DF, constatou-se que os bens móveis não localizados no último inventário anual realizado neste TRE-DF (Id. 1182715), continuam a ser depreciados indevidamente, como pode ser verificado no relatório Analítico de Bens Móveis – Por Conta (Id. XXX), relativo ao período de janeiro a outubro de 2022.

41. Consoante as instruções, a seguir, oriundas do item 20, da Macrofunção SIAFI 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Pública, os bens não localizados devem ser reclassificados para conta contábil específica, onde deveram aguardar a sua localização, oportunidade em que se efetivará o registro da depreciação retroativa, ou,



em casos extremos, a baixa definitiva, com o registro da despesa nas contas da DVP, procedimento que deve ser adotado pelas áreas de gestão patrimonial e contábil.

*“20 – BENS NÃO LOCALIZADOS*

*20.1 - Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002. 20.1.1 - Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação.*

*20.1.2 - A apuração do valor líquido contábil é realizada por meio das situações IMB010/IMB011/IMB012 (baixa da depreciação acumulada) e IMB084/IMB085/IMB086 (baixa da redução ao valor recuperável).*

*20.2 – Caso o bem móvel seja localizado, o respectivo saldo na conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) deverá ser reclassificado para a conta de origem, utilizando-se a situação IMB150 - TRANSFERÊNCIA DE BENS LOCALIZADOS APÓS O PROCESSO DE INVENTÁRIO - C/C 002, devendo a Unidade realizar o lançamento da depreciação retroativa.*

*20.3 - A reclassificação dos bens móveis como bens móveis não localizados não exige a autoridade administrativa competente de adotar as providências cabíveis com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário, conforme previsto na macrofunção 02.11.38 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS.”*

16. A SEAMA/COLOC se manifestou sobre o assunto por intermédio do Despacho 1366530, senão vejamos:

*“Em relação ao não cumprimento do item 20 da Macrofunção SIAFI 020330, informo que o sistema Asiweb só disponibilizou essa funcionalidade de forma adequada em dezembro/22, conforme SEI [1347193](#). Deste modo, e tendo em vista a proximidade da conclusão dos trabalhos da Comissão de Levantamento de Bens Permanentes - Exercício 2022 (processo 0011150-55.2022.6.07.8100), sugiro que a reclassificação dos bens não localizados para a conta contábil específica ocorra após o final dos trabalhos deste inventário mais recente, conforme etapas abaixo.*

*1 - Comissão de Levantamento de Bens Permanentes encerra o levantamento físico de todos os bens patrimoniais;*

*2 - A partir da informação do levantamento realizado, SEAMA transfere todos os bens não localizados pela comissão para Unidade de Localização do sistema Asiweb vinculada à conta contábil específica - 12311.99.07 (Bens Não Localizados);*

*3 - SEAMA abre processo específico para, no decorrer do exercício de 2023, buscar a localização de tais bens, apurar responsabilidades ou, excepcionalmente, sugerir a baixa definitiva.*

*Com essas medidas a SEAMA espera que os bens não localizados sejam identificados, corretamente classificados contabilmente e que os desaparecimentos sejam apurados com base na legislação vigente.”*

17. Nada obstante a SEAMA tenha indicado um plano de ação a ser implementado no presente exercício, destinado a implantar a reclassificação definitiva dos itens não



localizados no inventário anual de 2022, cujos trabalhos têm previsão de ser finalizados ainda no primeiro semestre, constata-se que não foi possível o saneamento da inconsistência relacionada ao ano de 2022, o que concorre para a manutenção das contas contábeis distorcidas nos demonstrativos contábeis encerrados ao final do citado exercício.

### **Proposta de encaminhamento**

56. Recomendar à SAO que:

a) providencie a reclassificação dos registros contábeis e patrimoniais dos bens móveis não localizados no processo de inventário anual.

### **A6 - Ausência de depreciação dos bens registrados na conta contábil Instalações.**

13. O MCASP 9ª edição, parte II, item 11.5, define que a depreciação “é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração”, o qual é ocasionado por deterioração física, desgaste devido ao uso e obsolescência, sendo necessária a devida apropriação do consumo desses ativos ao resultado do período, independentemente da sua adequada manutenção.

14. Ainda segundo o MCASP, a depreciação deve ser lançada mensalmente de acordo com o princípio da competência contábil, durante toda a vida útil do ativo, sendo que, ao final deste período, seu valor contábil será igual ao valor residual ou, na falta deste, a zero.

15. Desse modo, é importante destacar que, por possuírem vida útil econômica limitada, os itens classificados como instalações ficam sujeitos à depreciação, a fim de que seus valores sejam reduzidos de forma a refletir o declínio potencial de geração de serviços.

16. Assim, em virtude do valor considerável lançado na conta contábil “Instalações” (1.2.3.2.1.07.00), que corresponde a R\$ 8.662.082,47, e em observância às normas que disciplinam a depreciação do ativo imobilizado no setor público, a unidade cliente foi questionada sobre os procedimentos de depreciação dos bens registrados como instalações, por meio do Despacho CAUD nº 1327793 / 2023.

17. Diante da referida indagação, a SEAMA/COLOC/SAO apresentou sua manifestação na Informação nº 02/2023 (Id. 1342967), item 4, afirmando o seguinte:

*A conta contábil 1.2.3.2.1.07.00 - Instalações é reservada ao registro de imóveis e dos bens que a eles se incorporarem. Ora, malgrado esta conta esteja disponível no ASIweb, ela não estaria habilitada a sofrer depreciação, isto porque o Sistema de Patrimônio contratado pelo TSE a todos os Regionais cuida-se de ferramenta destinada unicamente ao controle patrimonial dos bens móveis, até porque, como já esclarecido pela SECON, "a União calcula a depreciação mensal por meio do sistema SPIUnet e, após, é realizado o lançamento desta no SIAFI pela Coordenadoria de Contabilidade da União e divulgada no site/sítio do Ministério da Economia" (1339125).*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

Assim sendo, os lançamentos da depreciação dos bens registrados na conta contábil 1.2.3.2.1.07.00 - Instalações no SIAFI já estão sendo operados automaticamente pelo Poder Executivo da União.

18. De fato, a depreciação de instalações, que correspondem a itens incorporáveis ou inerentes ao imóvel, é apropriada de acordo com os dispositivos da Portaria Conjunta SPU/STN, nº 03 de 2014, devendo ser realizada mensal e automaticamente pelo sistema disponibilizado pela SPU com base no valor residual definido pela STN e parâmetros estabelecidos entre as duas entidades que controlam, administram e normatizam os bens imóveis da união.

19. No entanto, segundo a Macrofunção SIAFI nº 020344 – Bens Imóveis, item 8.1.1.4, o tratamento a ser dado à conta contábil “Instalações” é a seguinte:

8.1.1.4 – No caso de benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas em imóveis de uso especial, bem como os imóveis a registrar a eles incorporados, as unidades gestoras deverão observar as seguintes diretrizes:

a) Com base no art. 4º, inciso II, alínea “a”, da Portaria Conjunta STN/SPU nº 03, de 2014, caso o seu valor seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor líquido contábil do imóvel, deverá ser providenciada a sua reavaliação;

b) Após a realização da reavaliação e seu registro nos sistemas corporativos da SPU, a unidade gestora deverá registrar a baixa do valor das benfeitorias, obras ou reformas realizadas, bem como dos imóveis a registrar, utilizando a situação IMB135 - BAIXA DE IMÓVEIS EM ANDAMENTO APÓS REGISTRO NO SPIU - C/C 008 - no SIAFI-Web;

c) **Entre os valores das benfeitorias, obras e reformas tratadas na alínea anterior, incluem-se os das contas contábeis 12321.06.05 - ESTUDOS E PROJETOS, 12321.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO e 12321.07.00 – INSTALAÇÕES. (G.N.)**

20. Dessa forma, considerando que os valores lançados na conta contábil 1.2.3.2.1.07.00 – Instalações ainda não foram baixadas, conclui-se que estes ainda não foram incorporados aos valores das benfeitorias dos imóveis registrados no sistema Spiunet, situação que descaracteriza a afirmação da SEAMA, demonstrando que o valor dessa conta contábil não compõe o montante tomado por base pela SPU para a realização do cálculo da depreciação dos imóveis de propriedade do TRE-DF.

21. Ressalta-se, ainda, que a ausência da apropriação da depreciação das instalações implica em possíveis distorções no valor total do ativo e no resultado patrimonial, tendo em vista o valor significativo da referida conta contábil, R\$ 8.662.082,47, que corresponde a 4,68% do Valor Total do Ativo, consoante o apurado na elaboração da Estratégia Global da Auditoria – EGA (PT 300.1).

22. Por todo o exposto, entende-se que a SEAMA/COLOC/SAO, deve adotar providências para que o valor da conta contábil “Instalações” (1.2.3.2.1.07.00) seja depreciado, promovendo, para tanto, os ajustes necessários no valor de benfeitorias registrado no SPIUnet.

### Proposta de encaminhamento

23. Recomendar à SAO que:

a) adote providências para que o valor da conta contábil “Instalações” (1.2.3.2.1.07.00) seja depreciado, promovendo, para tanto, os ajustes necessários no valor de benfeitorias registrado no sistema SPIUnet.



#### **IV. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

57. O presente monitoramento refere-se à auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por Decisão do Desembargador Presidente (id. 0931364) no processo 0004475-13.2021.6.07.8100, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU.

58. Os resultados encontram-se consolidados no Relatório Final (Id. 1083288), apreciado pela Presidência deste Regional, em 29/03/2022, com determinação de adoção das providências cabíveis, contemplando encaminhamento para conhecimento às unidades envolvidas na gestão das demonstrações contábeis e na conformidade dos atos de gestão ocorridos em 2021 (Id. 1083613).

59. Assim sendo, foi efetivado o monitoramento das providências adotadas pelos citados setores, em conformidade com análises a seguir detalhadas.

**Item 81.1. Que o setor responsável estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao reconhecimento das despesas com consumo de materiais, conforme estabelecido nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.**

60. Manifestação da SECON/CORF (Id. 1362034):

*“A partir do mês de fevereiro deste ano, começamos a implantar juntamente com a SEAMA nova rotina de lançamentos de materiais, onde a SEAMA fará os lançamentos no SIAFI logo após os lançamentos no sistema de almoxarifado, espera-se com isso menor risco de erros de lançamentos no SIAFI, ficando a cargo desta SECON a conferência dos lançamento e indicação de eventuais ajustes”*

**Item 81.2. Recomendar ao setor responsável que estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à constituição e reversão de provisões em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.**

62. Manifestação da SECON/CORF (Id. 1362034):

*“Sobre as constituições e reversões de provisões, nas provisões de rubricas de folhas de pagamento os controles e lançamentos já estão sendo feitos corretamente. No que diz respeito aos lançamentos de extensões de garantias estendidas, licenças de softwares e outros, ainda não foram implementados todos os controles necessários. Para o controle serão utilizadas planilhas, com indicação dos valores a baixar mensalmente, pois não há funcionalidade de baixa automática dos valores no SIAFI.”*

**Item 81.3. Recomendar ao setor responsável que ajuste os lançamentos contábeis relativos aos pagamentos das remunerações pagas aos servidores ativos, inativos e autoridades deste Regional, bem como os relacionados à reclassificação contábil do sistema de alarme contra incêndio, de acordo com o previsto na Parte II, item 2 e subitem 2.4.2 do MCASP.**

61. Manifestação da SECON/CORF (Id. 1362034):

---



*“Em relação aos lançamentos contábeis relativos aos pagamentos das remunerações pagas aos servidores ativos, inativos, pensionistas e à autoridades eleitorais, esta SECON já implementou quase todos os acertos necessários, faltando ainda implantar neste ano, junto com a SEPAG, o controle mais minucioso das devoluções de valores realizadas por servidores desligados, visando assim prevenir eventuais distorções de reclassificações orçamentárias dos valores devolvidos.*

*Quanto à reclassificação contábil do sistema de alarme contra incêndio, ainda não foi realizado pois depende de outros procedimentos do sistema de patrimônio.”*

**Conclusão da equipe de auditoria (Itens 81.1, 81.2 e 81.3):**

62. Avalia-se que a Unidade Cliente tem adotado medidas no sentido de sanear as impropriedades detectadas em auditoria, bem como no aperfeiçoamento dos controles internos ligados aos procedimentos nos quais foram detectadas distorções. Dessa forma, muito embora se note não abarcar o saneamento em definitivo de tais distorções, pode-se considerar que existe um direcionamento das ações no sentido de aperfeiçoar os procedimentos relacionados à gestão patrimonial, o que proporcionará o aprimoramento das atividades inerentes ao referido processo de trabalho.

63. Nada obstante, tendo em vista que ainda remanescem providências a serem aplicadas pelos setores responsáveis, a fim de atender em definitivo as recomendações desta Auditoria Interna, conclui-se pela necessidade de manutenção das ações de monitoramento, as quais serão desenvolvidas por ocasião da execução dos próximos trabalhos de auditoria relacionadas ao tema.

**Item 81.4. Que o setor responsável providencie a inserção, no sistema corporativo da SPU, dos dados necessários ao reconhecimento dos valores da depreciação dos imóveis Taguatinga AE07 – RIP 9701 17588.500-3 (Id. 0992166), EQNO 12 da Ceilândia - RIP 9701 34334.500-7 (Id. 0992147) e AE-11 do Gama (17ª ZE) – RIP 9701 30983.500-5 (Id. 0992160).**

**Item 81.5. Que o setor responsável adote as providências necessárias para implementar procedimentos de reavaliação/atualização do valor monetário dos imóveis pertencentes ao TRE-DF.**

64. Sobre às retro citadas distorções, informa-se que os setores auditados foram diligenciados (Id. 1327679 e 1327793), a fim de que se manifestassem sobre as medidas adotadas para atendimento as recomendações de auditoria, tendo a SEAMA/COLOC/SAO apresentado os seguintes esclarecimentos (Id. 1342967):

*“A depreciação dos imóveis da União é apurada mensalmente pelo Poder Executivo Federal em site do [Ministério da Economia](#) com base nos dados do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial - SPIUnet (em fase de migração para o SPUnet), que é o Sistema que abriga os dados cadastrais de imóveis classificados como de uso especial quanto à sua destinação no âmbito da Secretaria de Patrimônio da União - SPU. Desta feita, os cálculos da depreciação dependem diretamente, portanto, das informações que estão ou não lançadas no referido Sistema.*

*Com efeito, a ausência de registro na depreciação dos referidos imóveis foi reportada pela SEAGE em auditoria interna anterior, conforme itens 44 e 45 do Relatório Preliminar [1068582](#), sobre a qual esta SEAMA ([1071595](#)) assim se manifestou:*

*Os imóveis indicados no item 44 do Relatório referem-se aos Cartórios da 16ª (Ceilândia) e 19ª (Taguatinga) Zonas Eleitorais e, como foram cadastrados no SPIUnet como "Terrenos", o valor das benfeitorias encontra-se zerado. Ora, o*



*"Tipo de Imóvel" ainda não foi atualizado para "Edifício / Prédio", pois, além de não saber se de fato as benfeitorias foram averbadas na matrícula dos respectivos imóveis, os dados de valores gastos com a construção das aludidas unidades cartorárias não estão disponíveis a esta SEAMA e, ainda que estivessem, eventualmente estariam defasados. No item 45 do Relatório da SEAGE, a Auditoria constatou que o imóvel do Cartório da 17ª Zona Eleitoral (Gama) não estaria depreciando no SIAFI, em que pese o "Tipo de Imóvel" estar cadastrado como "Edifício / Prédio" e ostentar valor das benfeitorias. Com efeito, ao entrar em contato com a SPU, esta Seção obteve o esclarecimento de que não está havendo depreciação em razão de, no campo "Dados da Avaliação", o "Tipo de Destinação" constar "Terreno".*

*Como se vê, a razão de não ter havido o registro da depreciação desses imóveis seria por conta do "Tipo" e da "Destinação" que constam do SPIUnet, atualmente lançados com a finalidade "Terreno", quando, na verdade, deveria ser "Edifício / Prédio" por se tratarem das unidades cartorárias da 16ª, da 17ª e da 19ª Zonas Eleitorais em pleno funcionamento. Ora, a retificação não consistiria em uma simples alteração desses dados, até porque, além de se certificar se as benfeitorias foram averbadas nas matrículas dos aludidos imóveis, tal saneamento implicaria também na necessidade de informar os valores das respectivas áreas construídas que, no Sistema, encontram-se zerados. O preenchimento desses dados não pode ser aleatório, pois a retificação dessas informações no SPIUnet tem reflexos diretos no SIAFI, inclusive com mudança de conta contábil e geração de Nota de Lançamento - NS.*

*Desse modo, seria de bom alvitre balizar-se em laudos de avaliação imobiliária, que, a critério da Administração, poderiam também servir de referência para a atualização dos valores dos demais imóveis que, prima facie, estariam defasados, consoante Consulta 1341734. De fato, ao consultar os arquivos internos desta Seção, não foram identificados laudos de avaliação dos imóveis em comento, impropriedade que não pôde ser sanada pelos servidores lotados nesta Unidade, que não possuem a competência técnica, que é específica de engenheiros e arquitetos à luz da Norma da ABNT NBR 14.653.*

*Sobre esse ponto, é curial trazer a lume o que a Portaria Conjunta SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014 ([1341731](#)), que dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias, e fundações públicas federais, estabelece em seu art. 6º, in verbis:*

*Art. 6º Os bens imóveis já lançados nos sistemas corporativos da SPU na data de publicação desta Portaria e para os quais se exija a mensuração com base no valor justo, **deverão ser necessariamente reavaliados** quando:*

*I - o último valor cadastrado para o imóvel ou conjunto de utilizações não decorrer de laudo de avaliação; e*

*II - a última reavaliação tiver ocorrido em prazo superior a 5 (cinco) anos, contado da publicação desta portaria.*

*§1º Os órgãos e entidades terão o prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Portaria, para cumprimento do disposto no caput em relação aos imóveis sob sua jurisdição.*

*§2º Até o atendimento do disposto no caput, a atualização na forma do inciso I do art. 4º será processada a partir do valor cadastrado nos sistemas corporativos da SPU.*

**- Destacou-se**



*De acordo com o dispositivo acima, os imóveis da União ainda não estimados por laudos de avaliação deveriam ser avaliados no prazo de até 5 (cinco) anos após a publicação da referida Portaria, que se deu em 19/12/2014. Isto é, o prazo para avaliação dos imóveis da União atribuídos à Unidade Gestora - UG deste Regional encerrou-se em 19/12/2019. Importa notar que a Portaria em análise não faz nenhuma distinção para órgãos que porventura adotem o Modelo Contábil de Reavaliação ou de Custo (melhor elucidados no tópico a seguir), ou seja, a recomendação era de que a estimativa dos imóveis tivessem uma referência de mercado registrada no SPIUnet até dezembro de 2019 a despeito de futuras atualizações periódicas.*

*Nessa toada, em que pesem os esforços envidados dentro da alçada desta SEAMA, como também será melhor explanado no tópico seguinte, a colimada avaliação imobiliária não logrou êxito até o momento, pendência que comprometeu a atualização de dados no SPIUnet com arrimo no art. 6º da citada Portaria, que ensejaria o adequado registro da depreciação dos citados imóveis no site do Ministério da Economia.”*

65. Como se observa da manifestação ofertada pela Unidade Cliente, os cálculos da depreciação dos imóveis sob responsabilidade deste Regional dependem diretamente das informações que estão ou não lançadas no Sistema SPIUnet.

66. No entanto, ressalta a SEAMA que os imóveis não depreciados, objeto das recomendações desta SEAGE, foram cadastrados no SPIUnet como "Terrenos", uma vez que não houve o registro do valor de suas benfeitorias, haja vista que o "Tipo de Imóvel" ainda não foi atualizado para sua real classificação, o qual deveria ser "Edifício / Prédio". Tal situação se evidencia, pois não estão disponíveis naquela Unidade de Gestão Patrimonial as informações acerca da averbação das benfeitorias na matrícula dos respectivos imóveis, bem como os dados de valores gastos com a construção dos edifícios em tela.

67. Por outro lado, indica aquela Unidade que a retificação não consistiria simplesmente na alteração desses dados no SPIUnet, uma vez que tal saneamento implicaria na necessidade de informar os valores das respectivas áreas construídas, que se encontram zerados no referido Sistema. Além disso, alega a SEAMA que seria necessário que esses registros fossem baseados em laudos de avaliação imobiliária, imposição que não poderia ser atendida pelos servidores lotados naquele Setor, em razão de não possuírem a competência técnica necessária, que é específica de engenheiros e arquitetos, consoante dispõe a Norma ABNT NBR 14.653.

68. Referido cenário aponta para a necessidade imperiosa de se implementar imediatamente os procedimentos de reavaliação / atualização do valor monetário dos imóveis pertencentes ao TRE-DF, tema constante da outra recomendação dirigida a Unidade Cliente pela equipe de auditoria no relatório relativo as contas do ano de 2021 (Item A5 – Id. 1083288).

69. Sobre esse ponto em específico, expõe a SEAMA que, conforme dispõe o Art.6º, da Portaria Conjunta SPU/STN nº 03/2014, os imóveis da União ainda não estimados por laudos de avaliação deveriam ser avaliados em até 5 (cinco) anos após a publicação da referida Portaria, prazo que se encerrou em dezembro de 2019, sem que fosse cumprido por este Regional.

70. Assim, mesmo anuindo com existência das distorções apontadas por esta Auditoria Interna, a SEAMA demonstra que os servidores daquela Unidade não estão aptos para execução do procedimento de avaliação / Reavaliação dos imóveis do TRE-DF, situação que tem ocasionado a desatualização das informações registradas no sistema SPIUnet, o que inviabiliza o registro contábil da depreciação dos imóveis situados na AE07 - Taguatinga – RIP 9701 17588.500-3, EQNO 12 da



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD  
Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

Ceilândia - RIP 9701 34334.500-7 e AE-11 do Gama – RIP 9701 30983.500-5, bem como o cumprimento das disposições contidas na Portaria Conjunta SPU/STN nº 03/2014 acerca da reavaliação e atualização dos imóveis sob responsabilidade deste TRE.

71. Objetivando solucionar as supracitadas distorções, a SEAMA esclarece que registrou a intenção de contratar os serviços de avaliação de todos os imóveis deste Tribunal (1076667) nos autos do PA SEI 0000876-32.2022.6.07.8100, indicando ainda que a demanda chegou a ser cadastrada no SIGEPRO como contratação pretendida para o exercício de 2023, porém o pedido não foi autorizado pela Administração do TRE-DF, conforme demonstra a Planilha de Orçamento Aprovado (Id. 1329149), impossibilitando que as atualizações no SPIUnet fossem efetivadas até o momento.

72. Indagada acerca dos motivos ensejadores da desistência da contratação para este exercício de 2023 dos serviços de avaliação imobiliária dos imóveis do TRE-DF (Id. 1347919), a Administração deste Regional se manifestou por meio da Decisão 1310/2023 (Id. 1349066) definindo que “(...) *seria contraproducente dispendar recursos públicos e usar a escassa força de trabalho atualmente existente neste Regional para autorizar uma contratação que traria pouco resultado prático, já que provavelmente em 2024 ocorrerá a devolução de imóveis à SPU*”.

73. Referida decisão decorre da iminente construção da Central de Atendimento ao Eleitor (CAE), que foi incluída nas iniciativas estratégicas da atual gestão, medida já aprovada pelo Plenário do TRE-DF (1126666), situação que provocará a não utilização de diversos imóveis atualmente ocupados por Cartórios Eleitorais, imóveis esses que provavelmente serão objeto de devolução à SPU já no ano de 2024 (Id. 1349065).

74. Muito embora se entenda justificável e até elogiável as medidas adotadas pela Administração sob a ótica da economicidade, avalia-se que sob o prisma contábil as contas relacionadas aos registros dos bens imóveis deste Regional permanecerão distorcidas nas demonstrações contábeis, visto que atualmente não refletem a realidade patrimonial deste TRE-DF, ante a ausência de atualização/ reavaliação desses imóveis, bem como pela inexistência de lançamento da depreciação dos imóveis situados na AE07 - Taguatinga – RIP 9701 17588.500-3, EQNO 12 da Ceilândia - RIP 9701 34334.500-7 e AE-11 do Gama – RIP 9701 30983.500-5, conjuntura que provocará a necessidade de monitoramento das próximas medidas a serem adotadas pela Administração deste Regional nas futuras auditorias de contas anuais, até que as referidas distorções possam ser saneadas em definitivo.

### V. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

75. Ponto salutar e que cabe ser plenamente evidenciado neste Relatório Final de Auditoria, é a latente necessidade de reforço da força de trabalho de algumas unidades da Secretária de Administração, Orçamento e Finanças, em primeira análise destacamos a SECON.

76. O volume de atribuições e competências se mostrou superior as possibilidades dos servidores atuantes em determinadas unidades que necessitam de uma maior aperfeiçoamento dos controles, por se tratar de lançamentos contábeis ou patrimoniais em volume além do possível, diante da lotação de servidores, utilizando-se, por muitas vezes, para além da capacidade destes, que ali estão atuando e que demonstram ao longo dos anos enorme empenho na execução de suas obrigações.

77. Em total consonância a este entendimento podemos ressaltar as manifestações dos gestores que demonstram a pertinente problemática, diante da falta de reestruturação organizacional e de maior força de trabalho:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD  
Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

---

*“conforme já apontado por esta SECON no despacho (1362034), nos autos do P.A. 0000464-67.2023.6.07.8100, para conseguirmos aplicar todas as sugestões apontadas pela SEAGE e outros melhoramentos já pensados por esta Chefia durante os anos em que atuo nesta Coordenadoria, ações que visam garantir um trabalho contábil de qualidade e que mitigue os riscos de inconsistências contábeis, fiscais, orçamentárias e financeiras para este TRE-DF e para o Ordenador de Despesas, é necessário reestruturação organizacional e reforço da força de trabalho desta Unidade e desta CORF, com pessoal tecnicamente capacitado. Como já é notório para a Administração deste Tribunal, temos sido onerados com o aumento de atribuições para esta SECON...”*

*Chefe da SECON - 1377761*

*“Vale, entretanto, ressaltar mais uma vez a necessidade de reestruturação organizacional e reforço da força de trabalho da SECON, para que se possa garantir a qualidade e diminuir os riscos de inconsistências contábeis, fiscais, orçamentárias e financeiras no âmbito desta Coordenadoria.”*

*Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade – 1379861*

*“Em tempo, encampo a justa observação da SECON acerca da desproporção entre as demandas impostas àquela unidade - que, é bom frisar, são de fato atribuições que só podem ser imputadas à área contábil - e a quantidade de servidores ali alocados, mormente em função do fato de a Seção possuir apenas um analista contador.*

*Ademais, observa-se, de forma bastante clara, uma disfunção na lotação dos contadores neste Regional, de modo que, hoje, há mais analista de contabilidade distribuídos em diversas unidades deste Regional, do que na unidade de contabilidade o que, dadas as exigências atuais, tende, a num futuro próximo, causar prejuízos à continuidade dos serviços e agravar o quadro de sacrifícios diários dos servidores da SECON que, muitas vezes, laboram inclusive de atestado médico.”*

*Secretario de Administração, Orçamento e Finanças – 1375367*

78. Logo, apresenta-se emergencial a lotação de servidores, em princípio, na SECON, que sejam tecnicamente capacitados, preferencialmente Analistas Judiciários da área de Contabilidade, além da possível reestruturação organizacional das unidades envolvidas, tendo em vista o déficit apresentado ao longo dos anos que impossibilitam a diminuição dos riscos e inconsistências contábeis que são indicados anualmente nesta Auditoria nas Contas e que por força da Instrução Normativa TCU n.84/2020 vem sendo executada anualmente, tendo sido substituída pela Prestação de Contas, anteriormente exigida pelo Tribunal de Contas da União.

79. O esforço e dedicação dos servidores envolvidos na atuação fiscal, orçamentária e financeira desta Corte Eleitoral demonstram-se dignas de elogios diante do volume de atribuições e responsabilidades que executam, ocorre que o aperfeiçoamento destas, tendo como norte os achados que são apontados por esta auditoria somente poderão ser concretizados ao momento do reforço da

---



força de trabalho que se demonstra indiscutível e essencial neste momento de aumento das atribuições fiscalizatórias de controle interno e externo.

80. Diante do exposto e considerando a análise dos demonstrativos contábeis e dos controles internos constituídos no processo de trabalho de gestão contábil e patrimonial, avaliados durante o desenvolvimento dos trabalhos desta Auditoria nas Contas Anuais, ficou evidente a necessidade de enfrentamento desta deficiência estrutural na força de trabalho das Unidades Administrativas da SAO, situação que deve ser levada a apreciação da Administração deste Regional, ante a possibilidade de impacto negativo na opinião que esta Unidade de Auditoria deve emitir nas futuras fiscalizações sobre o tema.

## **VI. CONCLUSÕES**

81. Realizamos, nos termos do art. 74, inc. IV, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo TRE-DF.

82. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2022, e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

83. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-DF em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

84. Nos exames realizados na primeira fase da auditoria, constataram-se distorções de valores e de classificação, bem como desvios de conformidade, os quais foram comunicados tempestivamente a administração deste Regional (Id. 1290038), de forma que fosse possível efetuar os ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias fossem encerradas com distorções relevantes e a equipe de auditoria tivesse que emitir uma opinião modificada.

85. As inconsistências não sanadas ao final do exercício de 2022 foram incluídas no relatório de achados (Id. 1369691), juntamente com as distorções e desconformidades apuradas nos exames realizados posteriormente, com o objetivo de possibilitar a manifestação do setor auditado, conforme exigido pelas Normas de Auditoria do TCU (NAT, 86), pelo Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria da CGU (subitem 5.1.6) e pela ISA/NBCTA 260 (ISSAI 2260) (item A40, final do segundo subitem). Na ocasião, foi possibilitada aos gestores manifestação sobre as inconsistências apontadas. As respostas foram consideradas e incluídas neste relatório final.

86. Por fim, importa destacar que, com base na análise dos demonstrativos contábeis e dos controles internos constituídos no processo de trabalho de gestão contábil e patrimonial, avaliados durante o desenvolvimento dos trabalhos desta Auditoria nas Contas Anuais, ficou evidente a necessidade de enfrentamento da deficiência estrutural na força de trabalho das Unidades Administrativas da SAO, em especial na área de Gestão Contábil, consoante relatado na Seção 5, situação que deve ser apreciada diretamente pela Administração deste Regional, ante a



---

possibilidade de impacto negativo na opinião que esta Unidade de Auditoria deve emitir nas futuras fiscalizações sobre o tema.

### **Segurança razoável e suporte às conclusões**

87. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

88. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

89. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (Id. 1364552 e 1376495), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

### **Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

90. Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas nas Subseções 1 - Distorções de valores e 2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação; da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente ou em conjunto, não afetando o entendimento das Demonstrações Contábeis.

### **Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

91. Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Subseção 3, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

### **Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

92. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, não impactando, desse modo, as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

93. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram

---



---

considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

### **Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados**

94. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir às práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

95. A comunicação preliminar das distorções detectadas durante a auditoria à administração do TRE-DF por exemplo, permitiu correções de procedimentos, bem como melhoria de controles internos.

96. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 111.053.279,28, na perspectiva patrimonial, e R\$ 135.698.677,05 das despesas liquidadas no exercício.

## **VII. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

97. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

88.1 Achado A1: Que a SAO aperfeiçoe os controles internos contábeis destinados a prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao procedimento de mensuração e reconhecimento dos ativos imobilizados.

88.2 Achado A2: Que a SAO estabeleça: a) controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao reconhecimento das despesas de acordo com o regime de competência, conforme estabelecido nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público. b) controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao registro patrimonial e contábil dos bens de consumo.

88.3 Achado A3: Que a SAO providencie a correção dos registros contábeis relacionados ao processo de reavaliação dos bens móveis do TRE-DF, consoante dispõe o item 11.4 – Reavaliação do Ativo Imobilizado, Parte II, da 9ª edição do MCASP.

88.4 Achado A4: Que a SAO estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao registro patrimonial dos bens de consumo.

88.5 Achado A5: Que a SAO providencie a reclassificação dos registros contábeis e patrimoniais dos bens móveis não localizados no processo de inventário anual.

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

---

88.6 Achado A6: Que a SAO adote providências para que o valor da conta contábil “Instalações” (1.2.3.2.1.07.00) seja depreciado, promovendo, para tanto, os ajustes necessários no valor de benfeitorias registrado no sistema SPIUnet.



## APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

### 1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

#### 1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

**Tabela 1 – Referências e percentuais adotados pelas EFS**

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.



1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o total das despesas liquidadas dado que soma R\$ 135.698.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das despesas liquidadas em 30/06/2022. A Tabela 5 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)**

<b>VR</b> – Valor de referência	Despesa Liquidada	64.597.578,16
<b>MG</b> – Materialidade global	2% do VR	1.291.951,56
<b>ME</b> – Materialidade para execução	75% da MG	968.963,67
<b>LAD</b> – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	64.597,58

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das despesas liquidadas pelo TRE-DF no Siafi em 30/06/2022.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 1.291,951,56 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do trabalho de auditoria.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 968.963,67 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 64.597,58. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

## **1.2. Materialidade qualitativa**

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.



### 1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 6 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência as despesas empenhadas em 31/12/2022.

**Tabela 3 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)**

<b>VR</b> – Valor de referência	Despesa Liquidada (+) RPNP Pagos	135.698.677,05
<b>MG</b> – Materialidade global	2% do VR	2.713.973,54
<b>ME</b> – Materialidade para execução	75% da MG	2.035.480,16
<b>LAD</b> – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	135.698,68

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das despesas liquidadas + RPNP pagos do TRE-DF no Siafi em 31/12/2021.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

## 2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

### I - relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

### II - relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

## 3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes substantivos** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e



- realizamos poucos testes de controle.

#### **4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE**

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

#### **5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO**

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (julho a novembro de 2022) foram comunicadas à administração do TRE-DF antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2022, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3 O relatório preliminar completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos setores responsáveis para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1.

#### **6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA**

##### **Parâmetros dos testes de controle e de conformidade**

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos, foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No caso das despesas empenhadas os valores considerados foram:

- a) Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);
- b) Taxa de desvio tolerável** de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c) Taxa de desvio esperada** de 0%, com base amostra piloto de vinte itens e julgamento profissional.

##### **Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos**

6.4 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para



obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.5 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).



## **APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE**

Este Apêndice do relatório atende ao disposto na Resolução CNJ 309/2020, e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da unidade auditada sobre o relatório preliminar.

Também atende ao disposto no art. 53 da referida Resolução CNJ, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

### **ACHADOS DE AUDITORIA**

#### **A. Distorções de valores**

**A.1 Reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados em valores divergentes aos verificados nos fatos contábeis.**

##### **Comentário dos gestores:**

**3.** Não houve manifestação final dos gestores responsáveis sobre a mencionada inconsistência.

##### **Análise da equipe de auditoria:**

**4.** Considerando que não houve manifestação dos gestores responsáveis sobre a distorção, avalia-se que os mesmos concordam com a análise da equipe de auditoria, de modo que se mantém a proposta de encaminhamento.

#### **B. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação**

**B.1 Lançamento de despesas no valor RS 868.464,47 em conta contábil incorreta.**

##### **Comentário dos gestores:**

**5.** A SEAMA/COLOC se manifestou nos seguintes termos (Id. 1373658):

*“Quanto à aquisição de medalhas e prestação de serviços de construção civil (itens 3 e 4 da tabela 1 do Relatório de achados (SEI 1369691), identificamos que o lançamento destes materiais de consumo no sistema ASI ocorreu em desacordo com a classificação contábil inicialmente definida nas notas de empenho das respectivas aquisições. Em tratativas internas com a SECON e demais setores envolvidos, chegou-se a conclusão de que a correção de lançamentos retroativos é demasiada complexa e custosa quando tais lançamentos devam ser realizados em exercícios financeiros já encerrados. Desta forma, s.m.j., entendemos que neste momento é baixo o custo benefício de realizar a operação necessária para corrigir esses lançamentos no sistema ASI.*

*Em adição, cabe ressaltar que a SEAMA está trabalhando de forma integrada com a SECON de modo a evitar essas inconsistências e também no intuito de sanar as divergências entre os registros contábeis realizados no SIAFI e os lançamentos realizados no sistema patrimonial (ASI).”*

**6.** Por sua vez, a SECON/CORF esclareceu que (Id. 1377761) *“Em relação aos itens 2.1 e 3.3, corroborando a informação SEAMA/COLOC (1373658), e também conforme já tratado em outros P.A.s de relatórios de auditoria por esta CORF e pela SEAMA/COLOC, já está em curso trabalho conjunto destas citadas Unidades no intuito de implantar as sugestões de correções e melhoramentos de rotinas indicados*



*pela SEAGE/CAUD. Contudo, sobre todas as correções de inconsistências que são de competência desta SECON, reiteramos que além das correções já realizadas e informadas no despacho CORF (1357104), entendemos não ser viável outros lançamentos de correções, dada a complexidade e risco de implicar em novas inconsistências contábeis.”*

**Análise da equipe de auditoria:**

7. Das manifestações das Unidades Clientes é possível verificar que já está em curso a adoção de medidas destinadas a aperfeiçoar os controles internos implementados nas atividades desenvolvidas nos processos de gestão contábil e patrimonial, situação que será monitorada pela SEAGE na auditoria de contas de 2023. Nada obstante, constata-se que as distorções apuradas nos lançamentos contábeis realizados no exercício de 2022 não foram corrigidas, devido a inviabilidade técnica apontada pelos gestores responsáveis, de modo que se mantém o achado de auditoria.

**B.2 Inconsistência no registro contábil do processo de reavaliação dos bens móveis do TRE-DF.**

**Comentário dos gestores:**

8. A SECON/CORF se manifestou nos seguintes termos: *“Em relação aos itens 2.1 e 3.3, corroborando a informação SEAMA/COLOC (1373658), e também conforme já tratado em outros P.A.s de relatórios de auditoria por esta CORF e pela SEAMA/COLOC, já está em curso trabalho conjunto destas citadas Unidades no intuito de implantar as sugestões de correções e melhoramentos de rotinas indicados pela SEAGE/CAUD. Contudo, sobre todas as correções de inconsistências que são de competência desta SECON, reiteramos que além das correções já realizadas e informadas no despacho CORF (1357104), entendemos não ser viável outros lançamentos de correções, dada a complexidade e risco de implicar em novas inconsistências contábeis.”*

**Análise da equipe de auditoria:**

9. Da manifestação da Unidade Cliente, extrai-se que já está em curso à adoção de medidas destinadas a aperfeiçoar os controles internos implementados nas atividades desenvolvidas nos processos de gestão contábil e patrimonial, a fim de evitar reiteração das falhas constatadas em auditoria, situação que será monitorada pela SEAGE na auditoria de contas de 2023. Nada obstante, verifica-se que não foi possível a correção das distorções apuradas nos lançamentos contábeis realizados no exercício de 2022, de modo que se mantém a proposta de encaminhamento.

**C. Desconformidades**

**C.1 Ausência de registro patrimonial de bens adquiridos no ano de 2022.**

**Comentário dos gestores**

10. Não houve manifestação adicional da Unidade Cliente.

**Análise da equipe de auditoria:**

13. Diante da ausência de manifestação dos gestores responsáveis sobre a distorção, avalia-se que os mesmos concordam com a análise da equipe de auditoria, de modo que se mantém a proposta de encaminhamento.

**B.2 Registro indevido da depreciação dos bens móveis não localizados no inventário anual.**

**Comentário dos gestores**

11. Não houve manifestação adicional da Unidade Cliente.

---



**Análise da equipe de auditoria:**

12. Diante da ausência de manifestação dos gestores responsáveis sobre a distorção, avalia-se que os mesmos concordam com a análise da equipe de auditoria, de modo que se mantém a proposta de encaminhamento.

**B.3 Ausência de depreciação dos bens registrados na conta contábil Instalações.**

**Comentário dos gestores**

15. Por meio do Despacho SEAMA 1373658, o setor responsável apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto ao valor registrado na conta contábil "Instalações" (1.2.3.2.1.07.00), concordamos que está em desacordo com a legislação vigente e que o registro dos imóveis do TRE-DF necessita de revisão e providências por parte desta seção. É necessária a migração, em sua totalidade, do controle patrimonial dos bens imóveis para o sistema Spiunet, já que o sistema ASI é solução tecnológica adequada apenas para o controle dos bens móveis. Para que essa migração ocorra são necessárias principalmente as seguintes etapas: criação de política de gestão de bens patrimoniais imóveis do Tribunal Regional Eleitoral; análise dos dados constantes no sistema SPIUNET; reavaliação de todos os imóveis ocupados pelo TRE-DF; lançamentos das informações atualizadas no sistema SPIUNET; Baixa dos valores relacionados a imóveis constantes no sistema ASI. Cabe ressaltar que o TRE-DF possui projeto de desocupação de imóveis de alguns cartórios, tendo em vista a criação da Central Única de atendimento - CAE. Portanto, cabe à administração ponderar se essas providências devam ser tomadas de imediato ou apenas após a efetivação da entrega dos imóveis.*

*De qualquer modo, a SEAMA já iniciou tratativas junto a SAO e COLOC para traçar plano de trabalho que solucione a defasagem dos registros contábeis e patrimoniais dos imóveis pertencentes e ocupados pelo TRE-DF. Porém, cabe frisar que a execução dessas ações requer capacitação dos servidores envolvidos e capacidade operacional suficiente para liderar os processos de trabalho que serão iniciados.”*

**Análise da equipe de auditoria:**

17. O setor auditado concorda com a avaliação da equipe de auditoria, na medida em que propõe soluções para a distorção, de modo que se mantém a proposta de encaminhamento.



## **LISTA DE SIGLAS**

BGU – Balanço Geral da União  
DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais  
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
GRU - Guia de Recolhimento da União  
GPS - Guia da Previdência Social  
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)  
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores  
LOA - Lei orçamentária anual  
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal  
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição  
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria  
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União  
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público  
RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil  
RG - Relatório de Gestão  
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira  
Sisfies - Sistema Informatizado do Fies  
STN - Secretaria do Tesouro Nacional  
TCE - Tomadas de Contas Especial

---



## **LISTA DE TABELAS**

<b>Tabela 4 – Referências e percentuais adotados pelas EFS.....</b>	<b>27</b>
<b>Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$) .....</b>	<b>28</b>
<b>Tabela 6 – Níveis de Materialidade revisados (R\$) .....</b>	<b>29</b>

**Nenhuma entrada de índice de ilustrações foi encontrada.**

---